

INSTRUÇÕES FDE/DRA Nº 023/2007:

RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS RETIDOS NA FONTE

Este texto tem o objetivo de fornecer instruções básicas em relação à forma de recolhimento de impostos retidos na fonte e ao pagamento dos prestadores desses serviços:

- 1) - Sempre que houver a necessidade legal de reter impostos na fonte (INSS, IRRF, ISS, PIS, COFINS e CSLL), a APM deve pagar ao prestador do serviço **apenas o valor líquido** (valor total da Nota Fiscal menos impostos retidos), através de cheque cruzado e nominal;
- 2) - Na medida em que as legislações atribuem ao tomador do serviço a responsabilidade tributária pela retenção dos impostos, o recolhimento destes deve ser feito **pela APM**, na rede bancária, com as guias de recolhimento correspondentes e **cheque da própria APM**;
- 3) - Caso se opte por fazer o recolhimento dos impostos retidos através da internet, os comprovantes dos recolhimentos devem apresentar o débito **na conta-corrente específica da APM** no Banco Nossa Caixa S/A.;
- 4) - Se a APM dispõe de serviços de contador, cabe a este realizar os cálculos dos impostos a serem retidos, emitir as guias e entregá-las juntamente com as Notas Fiscais à APM para que esta providencie os recolhimentos e pagamento ao prestador do serviço, na forma dos itens anteriores.

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COM A APM – DRA
01 de Agosto de 2007.**